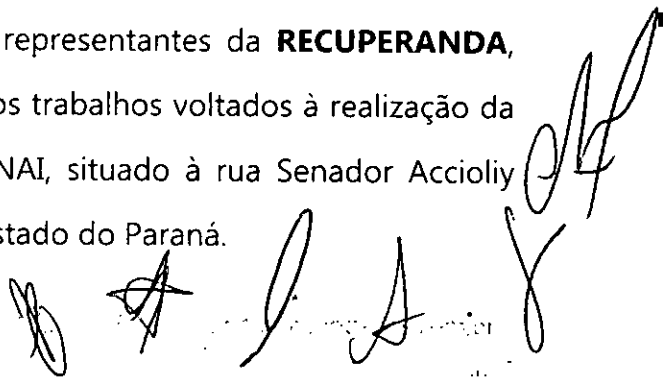


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – PRIMEIRA CONVOCAÇÃO  
REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:  
BENDERTEC SOLUÇÕES EM AÇO – EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2016 (11/11/2016), às 14h15, o **SR. LUÍS GUSTAVO BUDZIAK**, representante legal da Valuup Consultoria e Assessoria Ltda., Administradora Judicial da sociedade empresária em Recuperação Judicial **BENDERTEC SOLUÇÕES EM AÇO – EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, constituído pelo d. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, processo nº 0032474-11.2015.8.16.0185, no uso de suas atribuições legais, colheu as assinaturas dos credores previamente habilitados e que se fizeram presentes, conforme anexa **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DE CREDORES**, a qual faz parte integrante da presente **ASSEMBLEIA**.

Presente na Assembleia Geral de Credores na data de 11/11/2016 o preposto da Caixa Econômica Federal, Sr. Darcy Madalosso Junior, com RG nº 1970678-8, SSP/PR, e o advogado Mauricio Pioli, OAB/PR nº 19.335, juntaram nesse ato pedido de participação e representação na Assembleia. Esse Administrador Judicial informou que o pedido não poderia ser acatado em razão da necessidade de habilitação para o ato assemblear ter se expirado no dia 10/11/2016, às 14h, conforme determina o artigo 37, §4º, da Lei nº 11.101/2005.

Ante a presença dos representantes da **RECUPERANDA**, em **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, tomaram início os trabalhos voltados à realização da Assembleia Geral de Credores, realizada no SENAI, situado à rua Senador Accioly Filho, 298, no bairro CIC, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.



Esse Administrador Judicial ofereceu aos credores o cargo de secretário do ato assemblear, de onde não houve interesse nem manifestação, de onde nomeou o Sr. Sérgio Luiz Piloto Wyatt, OAB/PR nº 36.342 para exercer referida função.

Todos foram avisados de que a Assembleia seria gravada.

O Administrador Judicial prestou esclarecimentos sobre o funcionamento e instalação da assembleia com a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores.

Depois, o Administrador Judicial solicitou a verificação do quorum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nessa primeira convocação a seguinte quantidade de credores computados em conformidade com o artigo 37, §2º, Lei nº 11.101/2005:

“§2º A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, (...)”

<b>Presença</b>					
<b>Total de Presentes</b>					
	<b>Presentes</b>		<b>Valor</b>	<b>Ausentes</b>	<b>Valor</b>
Classe II	6	R\$	4.235.161,31	0	R\$ -
Classe III	7	R\$	5.778.905,20	0	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>R\$</b>	<b>10.014.066,51</b>		

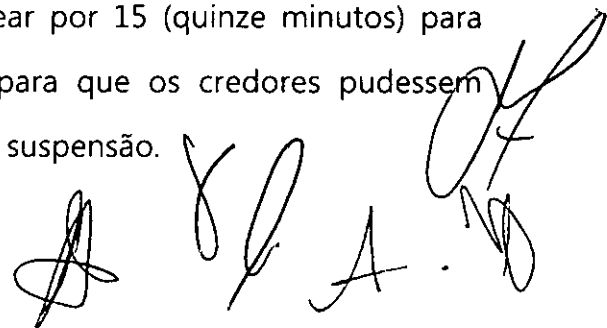
<b>Quórum para Instalação da Assembleia</b>				
	<b>Presentes</b>		<b>Ausentes</b>	
	<b>Credores</b>	<b>Valor</b>	<b>Credores</b>	<b>Valor</b>
Classe II	85,71%	75,53%	0,00%	0,00%
Classe III	87,50%	96,73%	0,00%	0,00%

Constatada a existência de quórum para a instauração da Assembleia Geral de Credores em Primeira Convocação, conforme previsão do artigo 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, o Administrador Judicial iniciou as deliberações acerca da ordem do dia.

O Administrador Judicial concedeu a palavra ao Dr. Fábio Forti, que explicou e forma de funcionamento da Assembleia.

O Administrador Judicial concedeu a palavra ao Dr. Marcos Flávio de Oliveira, OAB/PR 50.949, advogado da Recuperanda, que explicou o fato da empresa estar em conversa com todos os credores e como não logrou finalizar essas conversas e negociações, requereu a colaboração dos credores para suspenderem o presente ato, o qual sugere ser de 120 (cento e vinte) dias, e que, caso não aprovada, que se concedesse prazo inferior.

Aberta a possibilidade dos credores se manifestarem sobre a proposta de 120 (cento e vinte dias), não houve o uso da palavra. A administradora judicial suspendeu o ato assemblear por 15 (quinze minutos) para que fosse verificada disponibilidade do local e para que os credores pudessem contatar as empresas para explicação do pedido de suspensão.



Retomados os trabalhos, a recuperanda sugeriu o dia 10/03/2017, às 14h00, no mesmo local.

A recuperanda informou que se não for aprovada essa proposta, requereu a retomada da palavra para redução do prazo.

Aberta a votação, o Banco Volkswagen votou contra a suspensão pelos 120 dias; o Banco do Brasil votou contra a suspensão pelos 120 dias; os demais com direito a voto votaram favoráveis à suspensão pelos 120 dias, conforme tabela abaixo.

Classe	Nome	Valor	Presença	Suspensão
G.Real	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R\$ 1.080.894,66	P	N
G.Real	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 1.852.260,81	p	N
G.Real	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 401.383,49	p	S
G.Real	BANCO CATERPILLAR S.A.	R\$ 130.333,26	p	S
<b>G.Real</b>	<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b>	<b>R\$ 1.372.202,71</b>		
G.Real	HSBC BANK BRASIL S.A.	R\$ 59.574,29	p	S
G.Real	BANCO SANTANDER S.A.	R\$ 710.714,80	p	S
Quirograf.	MEP COM. E SERVICOS DE MAQUINAS EQL	R\$ 2.226.862,26	p	S
Quirograf.	AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INV	R\$ 6.705,30	p	S
Quirograf.	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 1.393.161,92	p	N
Quirograf.	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 421.310,78	p	S
<b>Quirograf.</b>	<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b>	<b>R\$ 195.219,21</b>		
Quirograf.	HSBC BANK BRASIL S.A.	R\$ 299.157,32	p	S
Quirograf.	SLE FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 801.950,90	p	S
Quirograf.	BANCO SANTANDER S.A.	R\$ 629.756,72	p	S

## Suspensão

SIM	10	R\$	5.687.749,12
NÃO	3	R\$	4.326.317,39
Abstenc	-	R\$	-
TOTAL		R\$	10.014.066,51

SIM	56,80%
NÃO	43,20%

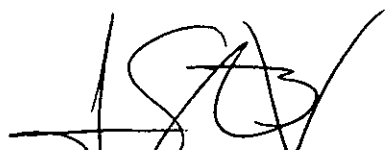
O Banco do Brasil informou que votaria a favor da suspensão caso o prazo fosse de 90 dias.

O Dr. Fábio Forti, informou sobre a continuidade do ato assemblear, cujo quórum será mantido conforme a abertura da presente assembleia, e que todos os credores saem cientes e intimados da data, horário e local de realização da continuação deste ato.

O credor Banco Caterpillar afirmou que embora tenha concordado com a suspensão, isso não significa que concorde com a submissão de seu crédito à lista de credores.

O Administrador Judicial solicitou a leitura da presente Ata que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito.

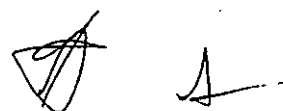
Curitiba/PR, 11 de novembro de 2016.

  
**Luis Gustavo Budziak**  
**Administrador Judicial**

  
**Sérgio Luiz Piloto Wyatt**  
**Secretário**

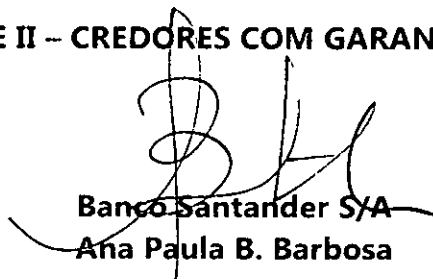
  
**Fábio Forti**  
**Auxiliar Jurídico**

  
**Marcos Flávio de Oliveira**  
**OAB/PR 50.949**



**CREDORES DA EMPRESA – BENDERTEC SOLUÇÕES EM AÇO – EIRELI – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**

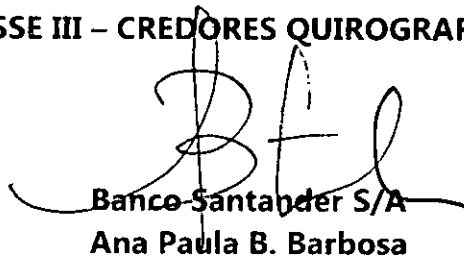


**Banco Santander S/A**  
**Ana Paula B. Barbosa**




**HSBC Bank Brasil S/A**  
**Marcellus Augusto Cardozo Filho**

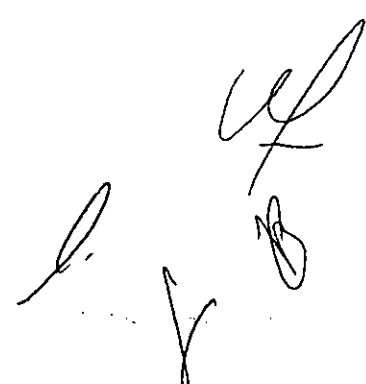
**CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

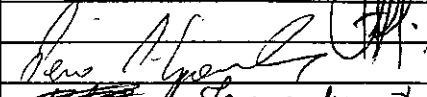
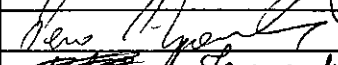
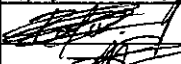
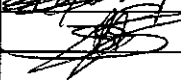
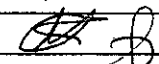
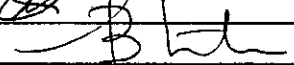


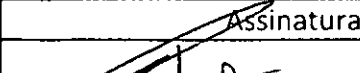
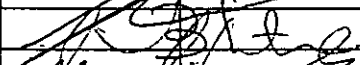
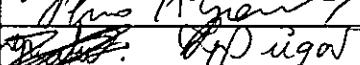
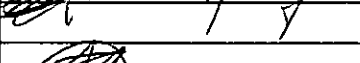


**Banco Santander S/A**  
**Ana Paula B. Barbosa**



**HSBC Bank Brasil S/A**  
**Marcellus Augusto Cardozo Filho**



Classe	Nome	Procuração	Representante	Assinatura
G.Real	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	27/10/2016	- Ricardo da Fonseca Lima	
G.Real	BANCO DO BRASIL S.A.	07/11/2016	PERCIO PASSOS GONCALVES	
G.Real	BANCO BRADESCO S.A.	04/11/2016	o Rafael Inhem Fighiolu / Lúcia	 Alexandria J. Wagner
G.Real	BANCO CATERPILLAR S.A.	31/10/2016	DANIEL A. N. DE SAUTER	
G.Real	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Sem procuração		
G.Real	HSBC BANK BRASIL S.A.	26/10/2016	- Marcelles Augusto Luzoro Filho	
G.Real	BANCO SANTANDER S.A.	19/09/2016	ANA PAULA D. RAMBO	

Classe	Nome	Procuração	Representante	Assinatura
Quirograf.	MEP COM. E SERVICOS DE MAQUINAS EQUIP.	08/11/2016	Leonardo Henrique Reis Ruiz	
Quirograf.	AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVEST	19/09/2016	ANA PAULA B. BARBOSA	
Quirograf.	BANCO DO BRASIL S.A.	07/11/2016	PERCIO PASSOS GONCALVES	
Quirograf.	BANCO BRADESCO S.A.	04/11/2016	Rafael Sales Figueira / Rosandra D. Wagner	
Quirograf.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Sem procuração		
Quirograf.	HSBC BANK BRASIL S.A.	26/10/2016	Marcelus Augusto Cardoso Filho	
Quirograf.	SLE FOMENTO MERCANTIL LTDA	10/10/2016	GUSTAVO DE C. HERMAN J	
Quirograf.	BANCO SANTANDER S.A.	19/09/2016	ANA PAULA B. BARBOSA	